



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.582 , de 21 de dezembro de 19 83

Reajusta vencimentos, sa
lários, gratificações e proventos
dos servidores da Secretaria do Po
der Legislativo, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados os níveis de retribuição dos servidores - ativos e inativos - do Quadro Permanente e Quadro Especial da Secretaria do Poder Legislativo, observados os critérios desta Lei e valores mensais estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º - Ficam transformados em FAG-1 os atuais s^ím^bolos FAG-2 e FAG-3, enquanto os atuais FAG-4 ficam transformados em FAG-2 e são reajustados nos termos do anexo X.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas correspondentes aos símbolos FG-1 e FG-2 são reajustados de acordo com o anexo XI.

Art. 3º - Os salários dos servidores regidos pelo Di^{re}ito do Trabalho ficam reajustados de conformidade com os critérios e valores mensais estabelecidos no Anexo XII.

Art. 4º - Os proventos e vantagens dos servidores inativos são reajustados para os valores constantes do Anexo XIII.

Art. 5º - É fixado em CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), por dependente, o valor do Salário-Família.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 23 / 12 / 1983
Aquedus



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º - Fica extinta a Gratificação de Serviços Auxiliares (GSA), criada pelo artigo 11 da Lei nº 4.168, de 1º de setembro de 1980.

Art. 7º - A partir da vigência desta lei, a Gratificação de Apoio Parlamentar (GAP), criada pela Lei nº 4.326, de 11 de setembro de 1981, será devida aos integrantes das categorias funcionais constantes dos Anexos a esta Lei e nos percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o vencimento do funcionário:

<u>ANEXOS</u>	<u>PERCENTUAL</u>
I	50%
II	50%
III	30%

Parágrafo Único - A partir da vigência desta Lei, fica extinta a Gratificação de Apoio Parlamentar (GAP) ora concedida aos integrantes das categorias e classes funcionais constantes dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Art. 8º - Fica instituída para os integrantes da Categoria Funcional PROCURADOR, do Grupo Serviços Jurídicos, código PL-SJ-300, uma Gratificação de Representação, devida à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Art. 9º - Fica instituída a Gratificação de Função de Assessoramento e Assistência - FAA, que poderá ser concedida a servidores da Secretaria do Poder Legislativo ou postos a sua disposição, a critério da Mesa Diretora, obedecidos os limites e condições seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA

3.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
	(nº de servidores a serem beneficiados pela FAA)	(sobre o vencimento padrão ou salário-base)
PL-GSA-100 - Serviços Auxiliares	45	50
PL-STL-700 - Serv. Técnicos Legislativos	10	30
PL-STA-900 - Serv. Técnico Auxiliares	15	30
PL-SAS-900 - Serv. Assist. e de Saúde	01	30
PL-ANS-600 - Atividades de Nível Superior	03	30

§ 1º - É da competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo o ato de concessão individual da gratificação Função de Assessoramento e Assistência - FAA, devendo ser publicado no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º - Os servidores que forem designados para o exercício de Função de Assessoramento e Assistência - FAA, ficarão sujeitos a regime especial de trabalho, sem qualquer remuneração adicional, vedada, ainda, a percepção cumulativa de funções gratificadas, de representação de cargos em comissão ou de gabinete.

§ 3º - A Função de Assessoramento e Assistência-FAA é incorporável aos proventos de aposentadoria, obedecidas as disposições pertinentes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 4º - A Gratificação de Função de Assessoramento e Assistência (FAA) poderá ser atribuída individualmente



ESTADO DA PARAÍBA

por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo a servidores postos à disposição, os quais ficarão sujeitos a horário especial de trabalho, em forma de percentual que não exceda - em valor pecuniário - o vencimento, o padrão ou salário-base do servidor no órgão cedente, obedecidos os seguintes limites:

ÓRGÃO / UNIDADE DE EXERCÍCIO	Nº DE SERVIDORES
MESA	08
SECRETARIA GERAL	03
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	03
SECRETARIA LEGISLATIVA	03
LIDERANÇA DE PARTIDO	02
COMISSÃO TÉCNICA	01
PROCURADORIA JURÍDICA	03

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior é estipulada em quinze (15) vezes a retribuição integral do símbolo PL-DAS-1 a disponibilidade mensal a ser utilizada.

§ 6º - A Assembleia Legislativa só poderá pedir a cessão de servidores de outros órgãos quando o ato for fundamentado na necessidade de prover cargos em comissão ou função gratificada, ou para prestar assessoramento ou assistência aos órgãos e unidades constantes do parágrafo quarto.

Art. 10 - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa constituirá Comissão Especial de Enquadramento de Cargos para proceder ao aproveitamento de servidores em vagas existentes no Quadro Permanente até o dia 31 de março de 1984, obedecidas as normas e critérios a serem estabelecidos em Ato da Mesa.

Art. 11 - ... VETADO.

Art. 12 - Os quantitativos e níveis salariais dos Empregos e Funções regidos pelo Direito do Trabalho na Secretaria da Assembleia, a que se refere o artigo 23 da Lei nº 4.326,



ESTADO DA PARAÍBA

de 11 de dezembro de 1981, (quadro Especial), são fixados no Quadro em anexo.

Parágrafo Único - Os requisitos essenciais para o provimento, bem como as prerrogativas, atribuições gerais e específicas, nomenclatura e distribuição por Grupos Ocupacionais dos Empregos e Funções a que se refere o "caput" do artigo, serão estabelecidos em ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

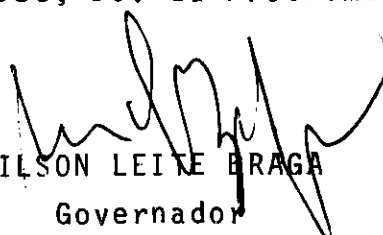
Art. 13 - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa disciplinará, até 30 de junho de 1984, e através de Ato da Mesa, as normas, critérios e procedimentos necessários à seleção interna destinada à composição do Quadro Especial criado pelo artigo 12, sô podendo utilizar como clientela originária, os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com base no artigo 23 da Lei nº 4.326/81, (VETADO)

Art. 14 - Fica proibida, até o dia 30 de junho de 1984, a admissão de servidores para o Quadro Especial da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 15 - Fica revogado o artigo 19 da Lei nº 4.326, de 11 de setembro de 1981, e as demais disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1984.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

VETO PARCIAL

No uso da prerrogativa que me confere o art. 60, inc. IV, da Constituição Estadual, VETO o art. 11, bem como a expressão "e os postos à sua disposição" do art. 13, do Projeto de Lei nº 163/83, oriundo da Assembléia Legislativa e que reajusta vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores da Secretaria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O art. 11, mencionado, foi alterado por emenda ao projeto original de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovada pelo plenário da Casa, implicando em transformação e criação de cargos, resultando, naturalmente, em aumento de despesa.

É da competência exclusiva do Governador do Estado, nos precisos termos do art. 30, inc. IV, da Constituição Estadual, a iniciativa de leis que criem cargos, funções, empregos públicos, ofícios ou cartórios, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou elevem despesas. A violação a este preceito tornou o art. 11, do Projeto, inconstitucional.

À Assembléia Legislativa é conferida a competência para propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos (inc. II, do art. 24, da C.E.), mas o seu próprio Regimento em obediência à norma constitucional, é imperativo no sentido de que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa da Mesa da Assembléia (art. 192, letras a e b do Reg. Interno).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal manifestou que "Lei de iniciativa da Assembléia Legislativa e promulgada pelo seu Presidente, elevando valores de gratificações pro-labore concedida a militares postos à sua disposição



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

2.

afronta o princípio da iniciativa do processo legislativo consubstanciado no art. 57, inc. II, da Constituição Federal" (D.O.U. de 25.11.1983).

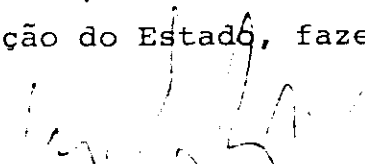
Com relação à expressão "e os postos à sua disposição", do art. 13, do Projeto, verifica-se que esses servidores passariam a compor o Quadro Especial da Assembléia após seleção interna com critérios definidos pela Mesa da Assembléia. Essa seleção interna objetiva provimento de cargo público. O § 1º, do art. 99, da Constituição Federal, e o § 1º, do art. 67, da Constituição Estadual, expressam que "a primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

A expressão "salvo os casos indicados em lei" significa que somente a lei pode prever outra forma de provimento que não o concurso público.

O art. 13, em exame, dispõe que haverá seleção interna através de um "disciplinamento" da Mesa da Assembléia, aproveitando-se, como clientela originária, os atuais servidores contratados pelo regime da CLT, com base no art. 23, da Lei nº ... 4.326/81, e "os postos à sua disposição".

É evidente, a exemplo do que ocorreu com o art. 15, da Lei nº 4.326/81, que a lei pode determinar outra forma de provimento, como aliás, o fez naquele dispositivo, dispondo sobre o "enquadramento", que é outra forma de provimento.

Assim por sua evidente inconstitucionalidade, VETO o art. 11, bem como a expressão final do art. 13 "e os postos à sua disposição", do Projeto de Lei nº 163/83, aprovado pela Douta Assembléia Legislativa do Estado, e determino as providências do § 1º do art. 35 da Constituição do Estado, fazendo-se publicar o VETO.


WILSON LEITE BRAGA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

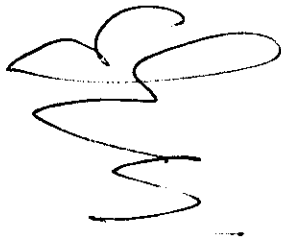
QUADRO DE EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO (CLT) - Art. 12 da lei nº /83

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL
<u>PL-LT-SA-100</u>	<u>SERVIDORES AUXILIARES</u>		
PL-LT-SA-101	Ascensorista	06	110.000,00
PL-LT-SA-102	Telefonista	10	110.000,00
PL-LT-SA-103	Vigilante	25	108.000,00
PL-LT-SA-104	Mecânico	05	133.000,00
PL-LT-SA-105	Eletricista	03	133.000,00
PL-LT-SA-106	Operador de Equipamentos	02	133.000,00
PL-LT-SA-107	Motorista	10	133.000,00
<u>PL-LT-NM-200</u>	<u>ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</u>		
PL-LT-NM-201	Técnico de Nível Médio em Administração	75	150.000,00
PL-LT-NM-202	Técnico de Nível Médio em Contabilidade	05	150.000,00
PL-LT-NM-203	Técnico de Nível Médio em Secretariado	04	150.000,00
<u>PL-LT-NI-300</u>	<u>ATIVIDADES DE NÍVEL INTER MEDIÁRIO</u>		
PL-LT-NI-301	Agente de Datilografia	30	150.000,00
<u>PL-LT-NS-400</u>	<u>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>		
PL-LT-NS-401	Técnico de Nível Superior	10	195.000,00

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

SÍMBOLO	A T U A L		JANEIRO/84	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PL - DAS - 1	152.416,00	152.416,00	331.000,00	331.000,00
PL - DAS - 2	110.072,00	110.072,00	190.000,00	190.000,00
PL - DAS - 3	97.842,00	97.842,00	160.000,00	160.000,00
PL - DAS - 4	85.612,00	85.612,00	135.000,00	135.000,00
PL - DAS - 5	73.382,00	73.382,00	110.000,00	110.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

SÍMBOLO	A T U A L		JANEIRO/84	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
GAA - 1	85.612,00	85.612,00	135.000,00	135.000,00

MB

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O III

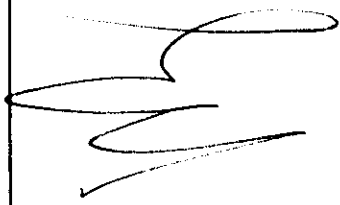
SÍMBOLO	A T U A L		JANEIRO/84	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PL - DE - 1	189.000,00	189.000,00	340.000,00	340.000,00
PL - DE - 2	179.000,00	179.000,00	331.000,00	331.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

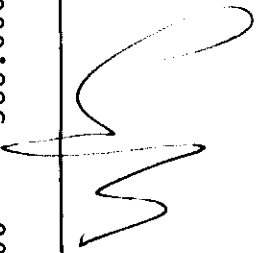
SÍMBOLO	SITUAÇÃO	N Í V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL - SJ - 300	ATUAL	302.400,00	321.300,00	340.200,00	359.100,00	378.000,00
	JANEIRO/84					
	VENCIMENTO	393.120,00	417.690,00	442.260,00	455.130,00	491.400,00
	REPRESENTAÇÃO	40%	40%	40%	40%	40%



SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI

SÍMBOLO	SITUAÇÃO	N í V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL - STL - 701	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00
PL - STL - 101	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00
PL - STL - 102	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00
PL - STL - 103	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00
PL - STL - 104	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	420.000,00	462.000,00	504.000,00	546.000,00	588.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO VII

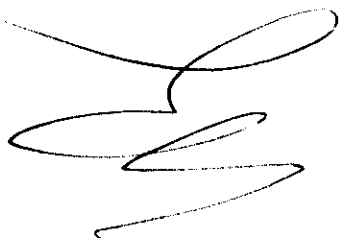
SÍMBOLO	SITUAÇÃO	N I V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL-STA-901	ATUAL JANEIRO/84	102.736,00	112.736,00	122.736,00	132.736,00	142.736,00
		287.660,00	315.660,00	343.660,00	371.660,00	399.660,00
PL-STA-902	ATUAL JANEIRO/84	102.736,00	112.736,00	122.736,00	132.736,00	142.736,00
		287.660,00	315.660,00	343.660,00	371.660,00	399.660,00
PL-STA-103	ATUAL JANEIRO/84	102.736,00	112.736,00	122.736,00	132.736,00	142.736,00
		287.660,00	315.660,00	343.660,00	371.660,00	399.660,00
PL-STA-104	ATUAL JANEIRO/84	102.736,00	112.736,00	122.736,00	132.736,00	142.736,00
		287.660,00	315.660,00	343.660,00	371.660,00	399.660,00



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO: V

SÍMBOLO	ATUAL	JANEIRO/84
	VENCIMENTO	VENCIMENTO
PL-GSA-104-A	44.800,00	158.000,00
PL-GSA-105-A	44.800,00	158.000,00
PL-GSA-113-A	44.800,00	158.000,00
PL-GSA-112-A	40.320,00	153.000,00
PL-GSA-115-A	42.560,00	161.000,00
PL-GSA-115-B	40.320,00	160.750,00
PL-GSA-115-C	38.080,00	160.500,00
PL-GSA-115-D	35.840,00	160.000,00
PL-GSA-116-A	35.840,00	141.000,00
PL-GSA-116-B	35.600,00	140.500,00
PL-GSA-116-C	31.350,00	140.000,00
PL-GSA-116-D	30.200,00	139.000,00
PL-GSA-117-A	30.200,00	122.000,00
PL-GSA-117-B	29.200,00	121.500,00



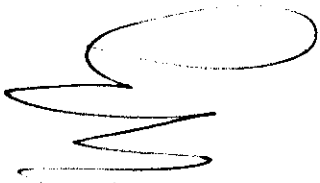
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO: V

SÍMBOLO	ATUAL		JANEIRO/84
	VENCIMENTO		VENCIMENTO
PL-GSA-118-A	30.200,00		122.200,00
PL-GSA-118-B	29.200,00		121.500,00
PL-GSA-118-C	28.400,00		120.000,00
PL-GSA-119-A	28.008,00		113.000,00
PL-GSA-120-A	28.400,00		114.000,00
PL-GSA-120-B	28.008,00		113.500,00
PL-GSA-120-C	27.244,00		113.000,00
PL-GSA-121-A	28.400,00		114.000,00
PL-GSA-122-A	64.424,00		192.000,00
PL-GSA-123-A	27.244,00		110.000,00
PL-GSA-124-A	33.600,00		132.000,00

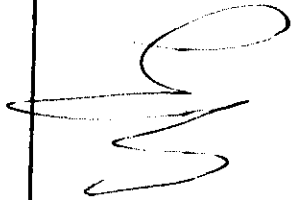


SÍMBOLO	SITUAÇÃO	N I V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL-SAS-900	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	120.000,00
	JANEIRO/84	390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-SAS-901	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-SAS-902	ATUAL	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
	JANEIRO/84	390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO: IX

SÍMBOLO	SITUAÇÃO	N Í V E I S				
		I	II	III	IV	V
PL-ANS-602	ATUAL JANEIRO/84	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
		390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-ANS-603	ATUAL JANEIRO/83	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
		390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-ANS-604	ATUAL JANEIRO/84	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
		390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-ANS-605	ATUAL JANEIRO/84	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
		390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00
PL-ANS-606	ATUAL JANEIRO/84	150.000,00	165.000,00	180.000,00	195.000,00	210.000,00
		390.000,00	429.000,00	468.000,00	507.000,00	546.000,00

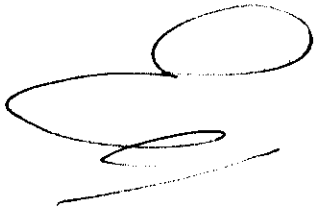


SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO: X

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	G R A T I F I C A Ç Õ E S	
	ATUAL	JANEIRO/84
FAG - 1	114.842,00	172.000,00
FAG - 2	100.612,00	150.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

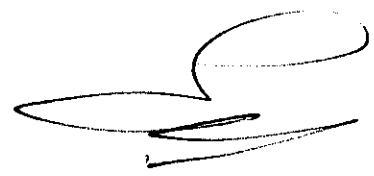
ANEXO: XI

SÍMBOLO	G R A T I F I C A C A O	
	ATUAL	JANEIRO/84
FG - 1	67.200,00	100.000,00
FG - 2	44.800,00	62.000,00



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO: XII
PESSOAL CLT

CLASSES DE REMUNERAÇÃO (Salários + Gratificação de Apoio Parlamentar + Gratificação de Serviços Auxiliares)			SALÁRIO EM JANEIRO/84
De	27.112,00	a 28.200,00	60.000,00
De	28.201,00	a 34.088,00	65.000,00
De	34.089,00	a 40.320,00	74.000,00
De	40.321,00	a 44.800,00	80.000,00
De	44.801,00	a 49.509,00	86.000,00
De	49.510,00	a 56.448,00	100.000,00
De	56.449,00	a 60.928,00	105.000,00
De	60.929,00	a 76.160,00	120.000,00
De	76.161,00	a 89.600,00	150.000,00
De	89.601,00	a 99.200,00	154.000,00
De	99.201,00	a 102.400,00	160.000,00
De	102.401,00	a 108.800,00	162.000,00
De	108.801,00	a 116.000,00	166.000,00
De	116.001,00	a 122.304,00	168.000,00
A partir de 122.305,00			30%



SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO: XIII
INATIVOS

CLASSES DE PROVENTOS			PROVENTOS EM	JANEIRO/84
			P E R C E N T U A I S	
Atē	27.112,00	a		122
De	27.113,00	a		120
De	29.944,00	a		115
De	49.553,00	a		110
De	67.825,00	a		100
De	89.601,00	a		90
De	98.851,00	a		80
De	110.001,00	a		60
De	114.346,00	a		37
A partir de 146.763.00				30

